LEI N.º 2.827, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

Proíbe o uso de capacete ou gorro em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido adentrar em estabelecimentos públicos e privados usando capacete ou gorro que dificultem a identificação do usuário.

Art. 2° Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres: Proibido adentrar usando capacete ou gorro.

Art. 3° A não afixação da placa informativa de que trata o *caput* do artigo 2º desta Lei implicará nas penalidades de que trata o Código Municipal de Posturas.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 16 de abril de 2013, 69° da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito